



MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

DECRETO Nº 1.443/2020

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que a contabilidade deve demonstrar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

Considerando o Decreto nº 20.910 de 06 de janeiro de 1932, que estabelece que a dívida passiva da União, dos Estados e dos Municípios prescreve em cinco anos;

Considerando a existência de Créditos insubsistentes inscritos no Passivo Financeiro da Prefeitura Municipal de Itarana;

Considerando a vigência final dos contratos com os credores relacionados no art. 1º;

DECRETA

Art.1º - Fica a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Gerência de Contabilidade, autorizada a efetuar o cancelamento das despesas lançadas em Restos a Pagar Não Processados no valor de R\$ 54.442,51 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta e um centavos), conforme abaixo relacionadas:

Restos a Pagar Não Processados

Exercício	Empenho	Data	Credor	Função	Sub-função	Fonte de Recurso	Valor
2017	56	02/01/2017	D.N. LOCACOES E SERVICOS LTDA - ME	18	541	1502001500	R\$ 5.298,61
2017	2339	14/11/2017	D.N. LOCACOES E SERVICOS LTDA - ME	18	541	1502001500	R\$ 19.279,91
2017	2340	14/11/2017	D.N. LOCACOES E SERVICOS LTDA - ME	18	541	3502001500	R\$ 29.863,99
TOTAL							R\$ 54.442,51

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Itarana/ES, 30 de Dezembro de 2020.

ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal de Itarana.